

**HASTA PUBLICA 101/2024 CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE
CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS**

ESCLARECIMENTOS

No âmbito do concurso HASTA PÚBLICA 101/2024, vimos por este meio prestar os seguintes esclarecimentos.

Esclarecimento DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A.:

1. No ponto 1 da Cláusula 19.^a – ESPECIFICAÇÕES DO POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE 22kW, é referido que a potência máxima de carregamento é de 22 kW, 11 kW por tomada. Contudo, no ponto 5 da Cláusula 17.^a – CONDIÇÕES A ASSEGURAR PELO ADJUDICATÁRIO, é mencionado que o adjudicatário deve efetuar um PLR de 41.4 kW. É do entendimento da interessada que a potência máxima do posto de carregamento será de 41.4 kVA, estando cada tomada limitada a uma potência de 20.7 kVA. Confirma-se o entendimento?

Resposta: De acordo com o ponto 5 da Cláusula 17.A, a potência total do PCVE, é de 41,4KVA, com potência em cada tomada superior a 10 e até 22 kW (com autobalanceamento). Ou seja, pode ser disponibilizada 22KW numa das tomadas e 20,7KW em cada uma, quando as duas estão em uso.

2. No ponto 1 da Cláusula 26.^a – FORO COMPETENTE, é referido que a resolução de litígios será competente ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. É do entendimento da interessada que existe um lapso de escrita e em vez do Porto deveria estar Aveiro. Confirma-se o entendimento?

Resposta: Correto. Em vez de Porto deveria estar Aveiro.



Esclarecimento Renewing Energy In Transition

Questão 1: É possível propor uma solução diferente do que consta no Anexo I? Por exemplo, para os locais 8 onde serão instalados novos carregadores propor um posto de carregamento rápido (PCR)?

R: Deverão os concorrentes considerar o previsto no Anexo I, não sendo possível propor soluções de carregamento rápido.

Questão 2: É do nosso entendimento que o OPC está isento do pagamento de quaisquer taxas municipais. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, qual o valor a pagar?

R: De acordo com a clausula 5ª do Programa e Normas do Procedimento, o OPC está isento do pagamento de taxas municipais.

Questão 3: A pessoa encarregue de entregar a proposta precisa de ter em si reunidos os poderes de representação de empresa (ex: procuração de poderes) ou poderá apenas ser um colaborador da empresa?

R: A entrega da proposta pode ser realizada por qualquer pessoa que o concorrente entenda.

Questão 4: A comparência ao "Ato Público" mencionado na Cláusula 10ª é de carácter obrigatório? É do nosso entendimento que este deverá ocorrer no dia 30/01/2025, está correto o nosso entendimento?

R: Sim, está correto o vosso entendimento, conforme mencionado na Cláusula 10ª e de acordo com o disposto no Aviso/Edital de 12 de dezembro de 2024

Questão 5: Ainda relativamente ao ponto anterior e como mencionado no ponto 10 da Cláusula 10ª, haverá lugar a licitações?



R: De acordo com o ponto 10, da cláusula 10ª do Programa e Normas do Procedimento, haverá lugar a licitações.

Questão 6: O valor relacionado com a ativação do serviço de carregamento (€/ativação) geralmente está vinculado ao custo que o Operador de Posto de Carregamento (OPC) terá de pagar à EGME (MOBI.E) com base na tarifa estabelecida anualmente pela ERSE. É nosso entendimento que esta componente, apesar de cobrada ao Utilizador está excluída do apuramento do preço cobrado ao utilizador a ser entregue ao Contraente Público. Está correto o nosso entendimento?

R: É obrigação do Concessionário cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica. Em concreto, a “taxa de ativação” referida pelo interessado, é a tarifa da Entidade Gestora da rede de Mobilidade Elétrica aplicável aos Operadores de Pontos de Carregamento (OPC), a qual é fixada anualmente pela ERSE, tratando-se de uma tarifa regulada, sendo a mesma cobrada no âmbito do serviço OPC.

Entendimento correto quanto ao apuramento do valor arrecadado pela operação do posto de carregamento, estando excluída a “tarifa EGME OPC”.

Questão 7: É nosso entendimento que o apuramento do valor cobrado ao Utilizador pelo Operador de Posto de Carregamento (OPC), não inclui o valor da energia cobrado pelo CEME, nem as taxas e impostos, incluindo a tarifa a pagar pelo OPC à EGME (MOBI.E). Está correto o nosso entendimento?

R: : É obrigação do Concessionário cobrar aos utilizadores, os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'W. Silva' and another more stylized signature. Below the first signature is a small capital letter 'A'.

Questão 8: É referido no ponto 2 da Cláusula 22ª, que o prazo de 90 dias para a entrada em exploração dos PCE poderá ser alargado no caso de existirem constrangimentos alheios ao adjudicatário. Neste caso, os atrasos nos pedidos de ligação à rede (PLR) atribuíveis à E-REDES ou atrasos no comissionamento dos postos devido a incapacidade de resposta da MOBI.E serão considerados como constrangimentos alheios ao adjudicatário, correto?

R: Entendimento correto, de acordo com o ponto 2, da cláusula 22ª do Programa e Normas do Procedimento.

Questão 9: É do nosso entendimento que o prazo de exploração dos PCVE apenas entrará em vigor a partir da data de entrada em exploração dos postos de carregamento. Está correto o nosso entendimento?

R: De acordo com o ponto 1, da cláusula 22ª do Programa e Normas do Procedimento, os dez pontos de carregamento devem ter início de exploração no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato. Assim a contagem do prazo de exploração, tem início com a assinatura do contrato.

Questão 10: Quando é que se inicia a contagem dos 10 anos de duração do contrato? A contagem é tratada de forma individual de acordo com a data de início de operação e exploração de cada um dos PCVE a instalar? Cada PCVE pode ter uma data de contrato de início e data de fim diferente dependendo da sua entrada de instalação / exploração?

R: De acordo com o ponto 1, da cláusula 22ª do Programa e Normas do Procedimento, os dez pontos de carregamento devem ter início de exploração no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato. Assim a contagem do prazo de exploração, tem início com a assinatura do contrato.

Questão 11: É nosso entendimento que a aplicação do Branding do concorrente nos carregadores (vinilagem fica desde já permitida. Está correto este entendimento?



R: Entendimento correto. De acordo com a cláusula 17ª, qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador é da responsabilidade e autoria do município, inclusive a que consta nos dois PCE já existentes.

Questão 12: Qual o prazo máximo para a instalação dos PCVE? No caso de suspensão das atividades de instalação por motivos não imputáveis ao adjudicatário, nomeadamente pedidos de ligação da E-REDES, os prazos suspendem-se, correto?

R: O prazo máximo para instalação dos PCVE é de 90 (noventa) dias de acordo com o ponto 1 da cláusula 22ª do Programa e Normas do Procedimento. O prazo é suspenso, em casos de força maior, devendo a instalação prosseguir assim que o constrangimento esteja sanado.

Questão 13 - Prazo de Instalação Solicitamos que o prazo de 90 dias para instalação dos postos de carregamento seja alargado para, no mínimo, 180 dias, considerando os procedimentos necessários para pedidos de ligação, licenças e autorizações de entidades terceiras, bem como as especificidades de instalação de cada local.

R: A Concessionária deverá iniciar a exploração no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da celebração do contrato. Este prazo poderá ser alargado no caso de haver constrangimentos alheios ao adjudicatário.

Questão 14: Relativamente ao sensor de temperatura e qualidade do ar, gostaríamos de obter um esclarecimento para as seguintes questões:

a) Qual o tipo e modelo de dados a usar para integração com o município?

b) Qual a periodicidade dos dados a recolher?

c) Qual a precisão de medida para os sensores indicados?

d) Tratando-se de sensores integrados no PCVE, podem confirmar que na Memória Descritiva devem ser fornecidos os certificados de EMC (compatibilidade eletromagnética) do PCVE com o sensor integrado?



e) Tratando-se de um sensor de medição da temperatura e qualidade do ar e estando o mesmo inserido no PCVE, não estarão em causa as medições reais da qualidade do ar, visto que por exemplo o carregador emite calor?

2. CARACTERÍSTICAS OBLIGATORIAS (NÃO OBLIGATORIAS) DOS PONTOS DE CARREGAMENTO E INSTALAÇÃO

- a) Possuir um sensor de temperatura e qualidade do ar (CO₂, micropartículas PM10, PM2.5) com registos diários e de acesso partilhado com o Município de Vale de Cambra.

R: O modelo de dados será definido pelo interessado, devendo considerar uma amostragem máxima de 15 em 15 minutos. A precisão do sensor será a adequada para sensores ambientais exteriores, não se definindo características mínimas. No âmbito do Programa e Normas do Procedimento não é solicitada a entrega do certificado de compatibilidade eletromagnética.

Questão 15: Relativamente aos carregadores já existentes do modelo Urban T22 da Circutor, esses carregadores estão integrados na rede MOBI.E? Adicionalmente, gostaríamos de requisitar o certificado de integração com a rede MOBI.E desses equipamentos.

R: O certificado do equipamento para integração na MOBI.E foi solicitado à marca e será fornecido aos interessados assim que possível. É apresentado o certificado de inspeção elétrica.

Questão 16: De acordo com o Ponto 2 da Cláusula 19ª, existe alguma majoração relativamente à existência de sensores de temperatura e qualidade do ar associados aos carregadores? Como esta não é uma característica obrigatória, mas sim opcional e, uma vez que não está refletida no critério de adjudicação, qual é o impacto de propor um equipamento que não possua um sensor de temperatura e qualidade do ar?

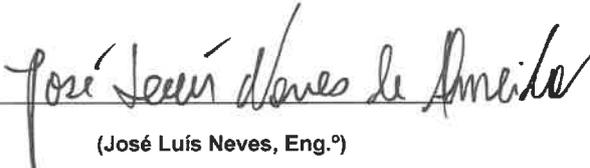
R: Não existe critério de majoração para as propostas que apresentem solução com sensor de temperatura e qualidade do ar, não existindo qualquer impacto ou contrapartida nos casos em que a proposta contemple sensor.

Questão 17: Relativamente à alínea e) do ponto 1 da Cláusula 19ª, é possível propor um equipamento que permita o carregamento de 22 kW por tomada ao invés dos 11 kW por tomada

referidos? Gostaríamos de salientar que esta alteração seria extremamente benéfica para os UVE cuja viatura apenas permite carregamento monofásico permitindo uma maior velocidade de carregamento.

R:De acordo com o ponto 5 da Cláusula 17.A, a potência total do PCVE, é de 41,4KVA, com potência em cada tomada superior a 10 e até 22 kW (com autobalanceamento). Ou seja, pode ser disponibilizada 22KW numa das tomadas e 20,7KW em cada uma, quando as duas estão em uso.

Vale de Cambra, 23 de dezembro de 2024



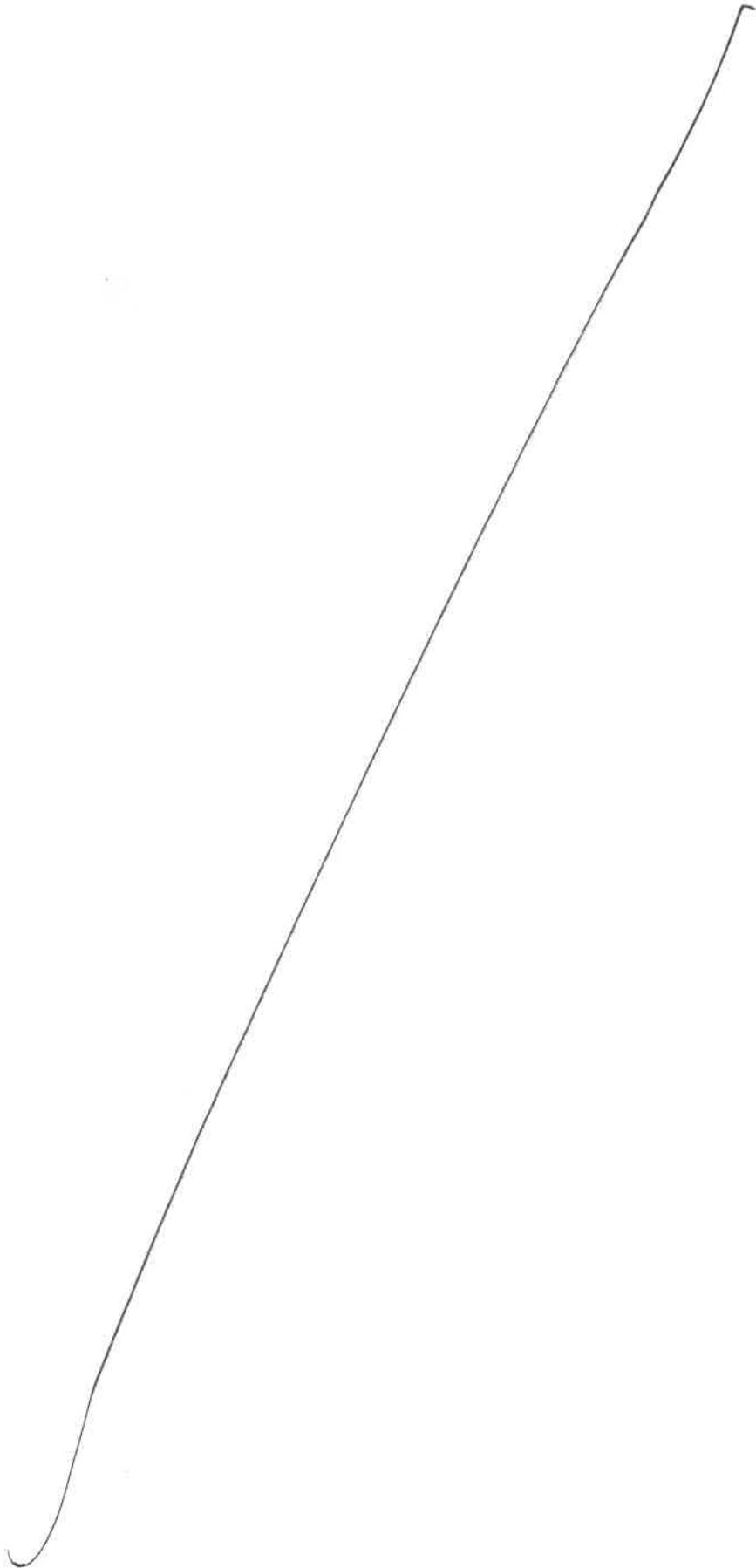
(José Luís Neves, Eng.º)



(Paulo Reis, Eng.º)



(Vítor Soares, Eng.º)



CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

HASTA PÚBLICA 101/2024

Exmos. Senhores,

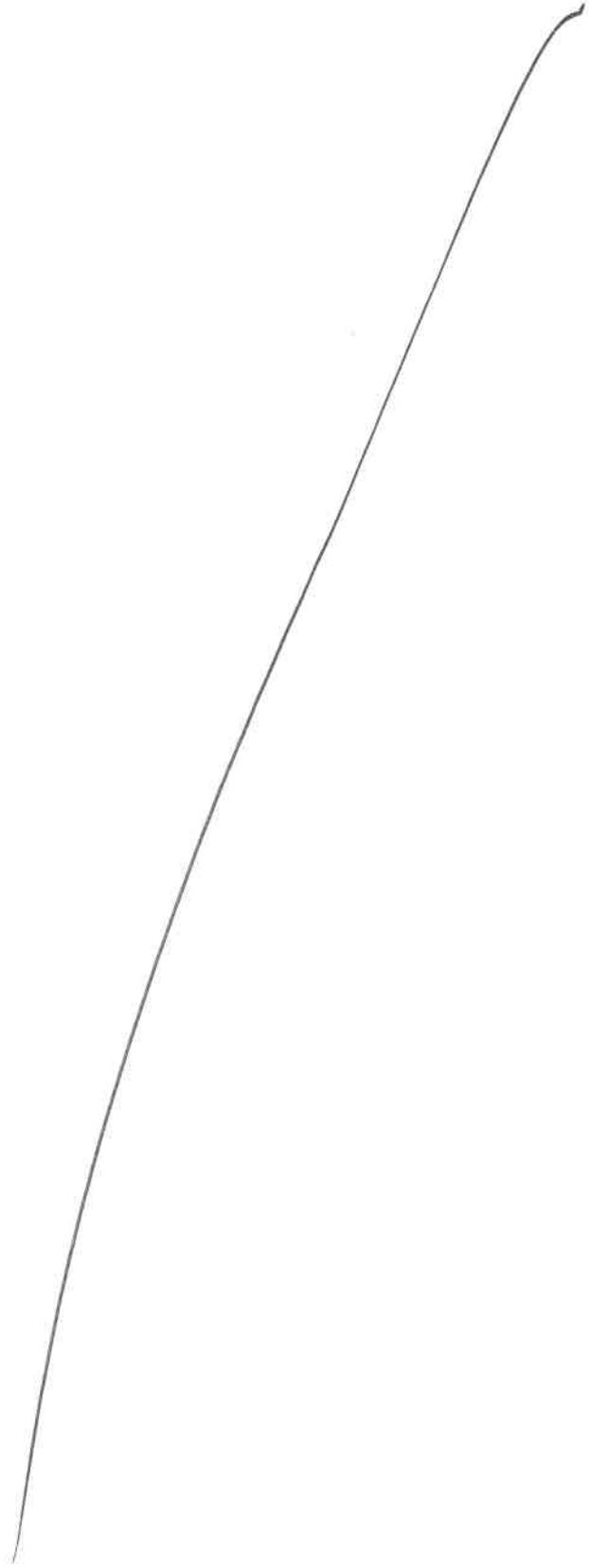
DTE, INSTALAÇÕES ESPECIAIS, S.A., interessada na Hasta Pública acima mencionada, vem por este meio apresentar o seguinte pedido de esclarecimentos:

- 1 No ponto 1 da Cláusula 19.^a – ESPECIFICAÇÕES DO POSTO DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE 22kW, é referido que a potência máxima de carregamento é de 22 kW, 11 kW por tomada. Contudo, no ponto 5 da Cláusula 17.^a – CONDIÇÕES A ASSEGURAR PELO ADJUDICATÁRIO, é mencionado que o adjudicatário deve efetuar um PLR de 41.4 kW. É do entendimento da interessada que a potência máxima do posto de carregamento será de 41.4 kVA, estando cada tomada limitada a uma potência de 20.7 kVA. Confirma-se o entendimento?
- 2 No ponto 1 da Cláusula 26.^a – FORO COMPETENTE, é referido que a resolução de litígios será competente ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. É do entendimento da interessada que existe um lapso de escrita e em vez do Porto deveria estar Aveiro. Confirma-se o entendimento?

Braga, 18 de dezembro de 2024

**RICARDO
NUNO
SOARES DE
CARVALHO**

Assinado de forma
digital por RICARDO
NUNO SOARES DE
CARVALHO
Dados: 2024.12.18
18:58:43 Z



CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA, PARA A INSTALAÇÃO DE 08 (OITO) POSTOS DE CARREGAMENTO ELÉTRICOS (PCE) E CONCESSIONAR 10 (DEZ), DOS QUAIS 2 (DOIS), PCE SÃO JÁ EXISTENTES.

n.º 27027/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

De acordo com a Clausula 7ª – Elementos Disponíveis e Esclarecimentos, do Programa e Normas do Procedimento do Concurso Público para atribuição do direito de utilização privativa de domínio público do Município de Vale de Cambra, vem, a Mota-Engil Renewing, solicitar os seguintes esclarecimentos ao procedimento do concurso.

Whelan


PROGRAMA DO CONCURSO

Questão 1: É possível propor uma solução diferente do que consta no Anexo I? Por exemplo, para os locais 8 onde serão instalados novos carregadores propor um posto de carregamento rápido (PCR)?

Questão 2: É do nosso entendimento que o OPC está isento do pagamento de quaisquer taxas municipais. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, qual o valor a pagar?

Questão 3: A pessoa encarregue de entregar a proposta precisa de ter em si reunidos os poderes de representação de empresa (ex: procuração de poderes) ou poderá apenas ser um colaborador da empresa?

Questão 4: A comparência ao "Ato Público" mencionado na Cláusula 10ª é de carácter obrigatório? É do nosso entendimento que este deverá ocorrer no dia 30/01/2025, está correto o nosso entendimento?

Questão 5: Ainda relativamente ao ponto anterior e como mencionado no ponto 10 da Cláusula 10ª, haverá lugar a licitações?

Questão 6: O valor relacionado com a ativação do serviço de carregamento (€/ativação) geralmente está vinculado ao custo que o Operador de Posto de Carregamento (OPC) terá de pagar à EGME (MOBI.E) com base na tarifa estabelecida anualmente pela ERSE. É nosso entendimento que esta componente, apesar de cobrada ao Utilizador está excluída do apuramento do preço cobrado ao utilizador a ser entregue ao Contraente Público. Está correto o nosso entendimento?

Questão 7: É nosso entendimento que o apuramento do valor cobrado ao Utilizador pelo Operador de Posto de Carregamento (OPC, não inclui o valor da energia cobrado pelo CEME, nem as taxas e impostos, incluindo a tarifa a pagar pelo OPC à EGME (MOBI.E). Está correto o nosso entendimento?

Questão 8: É referido no ponto 2 da Cláusula 22ª, que o prazo de 90 dias para a entrada em exploração dos PCE poderá ser alargado no caso de existirem constrangimentos alheios ao adjudicatário. Neste caso, os atrasos nos pedidos de ligação à rede (PLR) atribuíveis à E-REDES ou atrasos no comissionamento dos postos devido a incapacidade de resposta da MOBI.E serão considerados como constrangimentos alheios ao adjudicatário, correto?

Questão 9: É do nosso entendimento que o prazo de exploração dos PCVE apenas entrará em vigor a partir da data de entrada em exploração dos postos de carregamento. Está correto o nosso entendimento?

Questão 10: Quando é que se inicia a contagem dos 10 anos de duração do contrato? A contagem é tratada de forma individual de acordo com a data de início de operação e exploração de cada um dos PCVE a instalar? Cada PCVE pode ter uma data de contrato de início e data de fim diferente dependendo da sua entrada de instalação / exploração?

Questão 11: É nosso entendimento que a aplicação do Branding do concorrente nos carregadores (vinilagem) fica desde já permitida. Está correto este entendimento?

Questão 12: Qual o prazo máximo para a instalação dos PCVE? No caso de suspensão das atividades de instalação por motivos não imputáveis ao adjudicatário, nomeadamente pedidos de ligação da E-REDES, os prazos suspendem-se, correto?



Questão 13 - Prazo de Instalação

Solicitamos que o prazo de **90 dias** para instalação dos postos de carregamento seja alargado para, no mínimo, **180 dias**, considerando os procedimentos necessários para pedidos de ligação, licenças e autorizações de entidades terceiras, bem como as especificidades de instalação de cada local.

Questão 14: Relativamente ao sensor de temperatura e qualidade do ar, gostaríamos de obter um esclarecimento para as seguintes questões:

- a) Qual o tipo e modelo de dados a usar para integração com o município?
- b) Qual a periodicidade dos dados a recolher?
- c) Qual a precisão de medida para os sensores indicados?
- d) Tratando-se de sensores integrados no PCVE, podem confirmar que na Memória Descritiva devem ser fornecidos os certificados de EMC (compatibilidade eletromagnética) do PCVE com o sensor integrado?
- e) Tratando-se de um sensor de medição da temperatura e qualidade do ar e estando o mesmo inserido no PCVE, não estarão em causa as medições reais da qualidade do ar, visto que por exemplo o carregador emite calor?

2. CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS (NÃO OBRIGATORIAS) DOS POSTOS DE CARREGAMENTO A INSTALAR:

- a) Possuir um sensor de temperatura e qualidade do ar (CO₂, micropartículas PM10, PM2.5) com registos diários e de acesso partilhado com o Município de Vale de Cambra.

Questão 15: Relativamente aos carregadores já existentes do modelo Urban T22 da Circutor, esses carregadores estão integrados na rede MOBI.E? Adicionalmente, gostaríamos de requisitar o certificado de integração com a rede MOBI.E desses equipamentos.

Questão 16: De acordo com o Ponto 2 da Cláusula 19ª, existe alguma majoração relativamente à existência de sensores de temperatura e qualidade do ar associados aos carregadores? Como esta não é uma característica obrigatória, mas sim opcional e, uma vez que não está refletida no critério de adjudicação, qual é o impacto de propor um equipamento que não possua um sensor de temperatura e qualidade do ar?

Questão 17: Relativamente à alínea e) do ponto 1 da Cláusula 19ª, é possível propor um equipamento que permita o carregamento de 22 kW por tomada ao invés dos 11 kW por tomada referidos? Gostaríamos de salientar que esta alteração seria extremamente benéfica para os UVE cuja viatura apenas permite carregamento monofásico permitindo uma maior velocidade de carregamento.

Mota-Engil Renewing



Luis Castanheira (CEO)

